

COMUNICADO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2015

A Administração do Condomínio do Edifício Solange, eleita e empossada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2015, nas dependências do Edifício Solange, à Rua Paissandu, nº 162, bairro Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, torna público aos Senhores Coproprietários e Locatários de suas unidades residenciais, bem como a autoridades e órgãos públicos, a fornecedores e contratados, a bancos, comércio, indústria e prestadores de serviço em geral, os seguintes fatos relevantes:

1. A partir de 1º de fevereiro de 2015, a arrecadação dos valores das cotas condominiais mensais será realizada, única e exclusivamente, por meio de depósito identificado, com nome do coproprietário ou número da unidade residencial, em favor do Condomínio do Edifício Solange, na conta corrente nº **3414-2**, aberta na agência **1414-1** do Banco Bradesco S/A, mantendo-se o **dia 10** de cada mês como data de vencimento. Com esta medida, volta o Condomínio a gerir seus recursos em conta bancária própria, primeira etapa para o programa de recuperação financeira que será executado no corrente exercício, sem recurso à cobrança de novas cotas extraordinárias.

2. Fica vedada à Estasa Administradora, assim como a qualquer outra personalidade jurídica ou pessoa física, por mais privilegiada que seja, promover a arrecadação ou o recebimento de receita em nome do Condomínio do Edifício Solange, sob qualquer título ou justificativa, e, caso tal fato venha a ocorrer por inadvertência de terceiros, deverá o responsável pelo recebimento efetuar o devido repasse do montante indevidamente captado a este Condomínio, por meio de depósito identificado na conta corrente informada no item anterior, no prazo máximo de um dia útil, sob pena de se configurar apropriação indébita, crime previsto no art. 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

3. Ficam suspensos os efeitos de todos os contratos vigentes, firmados em nome deste Condomínio, até a conclusão de levantamento físico-financeiro do andamento das obras ou serviços, que poderá subsidiar trabalhos de auditoria externa para apuração de responsabilidades pelas contratações ora tornadas sem efeito.

4. Cessam os efeitos legais de instrumentos de representação até esta data outorgados a terceiros, pela Administração ou seus prepostos, em especial aqueles que envolvam, expressa ou remotamente, a transferência de poderes de representação deste Condomínio perante instâncias judiciais ou administrativas, e, por consequência, ficam desconstituídos, por este ato, os respectivos mandatários.

5. Passa a vigorar, para todos os fins de direito, o Regulamento de Obras e Serviços, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2015.


Ricardo Pires de Mello
Condomínio do Edifício Solange
CNPJ 73.227.472/0001-55
Síndico